



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO E DROGARIA MEDICAMENTA LTDA, VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 179476490001/17, com sede à Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 269 – Centro – Barão do Monte Alto - MG. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Selmar Luis do Valle, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente na Avenida Moreira Duarte, nº 18, Bairro do Distrito, Barão do Monte Alto-MG, portador da Carteira de Identidade nº M-9.336.651, expedida pela SSP/MG e do CPF: 033.108.556-94, doravante **denominado CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa DROGARIA MEDICAMENTA LTDA, inscrita no CNPJ do MF sob nº 53.132.068/0001-90 com sede à Avenida Dr. Temístocles de Almeida, nº 357, Centro, na cidade de Santo Antônio de Pádua - RJ, neste ato representada pelo Sr. Thiago Vieira dos Santos, brasileiro, empresário, solteiro, domiciliado e residente na Avenida Presidente Sodre, nº 52, Centro, Itaocara – RJ, portador da Carteira de Identidade nº 13087229, expedida pela – SSP/MG e do CPF nº 069.932.786-50, adjudicatária do Pregão Presencial 035/2025, doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 031, de 20/03/2023 (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições que constam do Pregão Presencial 035/2025, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que regerá mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

O objeto desta ATA é o Registro de Preços para eventual e futura **aquisição de medicamentos**, de forma parcelada, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
03	ACEBROFILINA 25MG/5ML XAROPE 100ML INFANTIL	UNIAO QUIMICA	VIDRO	2.000	6,0500	12.100,00



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

04	ACEBROFILINA 50MG/5ML XAROPE 100ML ADULTO	UNIAO QUIMICA	VIDRO	2.000	7,2000	14.400,00
07	ACIDO VALPROICO 500MG	EUROFARMA	COMP	15.000	1,0500	15.750,00
18	AMOXICILINA+CLAVULONATO DE POTÁSSIO (50+12,5MG/ML) PÓ SUSPENSÃO ORAL – 75ml	MEDQUIMICA	VIDRO	800	19,2000	15.360,00
26	BROMAZEPAM 3MG	EMS	COMP	80.000	0,1100	8.800,00
27	FENOBARBITAL AMP	MEDQUIMICA	VIDRO	500	2,9900	1.495,00
28	DOMPERIDONA	EUROFARMA	COMP	40.000	0,0800	3.200,00
29	ENOXAPARINA 20MG	EMS	COMP	100.000	11,0000	1.100.000,00
30	HIDROCORTISONA 500MG	MEDQUIMICA	VIDRO	200	5,8000	1.160,00
39	CLONAZEPAN 2MG – CP	EMS	COMP	100.000	0,0500	5.000,00
40	CLORPROMAZINA 100MG	MEDQUIMICA	COMP	40.000	0,3900	15.600,00
41	CLORPROMAZINA 25MG	MEDQUIMICA	COMP	30.000	0,3700	11.100,00
42	DEXAMETASONA CREME 1MG/G	EMS	UNID	3.000	2,3800	7.140,00
48	DIGOXINA 0,25MG	EUROFARMA	COMP	5.000	0,1600	800,00
50	DIPIRONA 500MG comp.	CIMED	COMP	150.000	0,0800	12.000,00
61	FLUOXETINA 20MG	EMS	COMP	80.000	0,0800	6.400,00
66	BUDESONIDA-FORMO	UNIAO QUIMICA	UNID.	1.800	4,3000	7.740,00
75	ISOSSORBIDA 20MG	MEDQUIMICA	COMP	15.000	0,3000	4.500,00
79	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MG	UNIAO QUIMICA	COMP	60.000	0,4100	24.600,00
81	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MG	UNIAO QUIMICA	COMP	60.000	0,4200	25.200,00
91	METILDOPA 250MG	CIMED	COMP	40.000	0,6700	26.800,00
95	METOCLOPRAMIDA 4mg/ml – GOTAS – fr 20ml	UNIAO QUIMICA	VIDRO	600	3,1700	1.902,00
97	METRONIDAZOL 250MG	EUROFARMA	COMP	20.000	0,3200	6.400,00
104	NIMESULIDA 100MG CP	TEUTO	COMP	40.000	0,1100	4.400,00
108	NOFLOXACINO 400 MG	MEDQUIMICA	COMP	8.000	0,7400	5.920,00
109	ACIDO FOLICO	CIMED	AMPOLA	200	23,7100	4.742,00
110	NORTRIPTILINA 25MG	EMS	COMP	30.000	0,5200	15.600,00
118	PROPRANOLOL 40MG	UNIAO QUIMICA	COMP	50.000	0,0600	3.000,00



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

128	RISPERIDONA 2MG	UNIAO QUIMICA	COMP	8.000	0,2100	1.680,00
129	TOPIRAMATO 50MG	CIMED	COMP	2.000	0,5000	1.000,00
136	VENLAFAXINA 150MG	EUROFARMA	COMP	8.000	1,7600	14.080,00
143	CEFALOTINA	TEUTO	COMP	3.000	8,0000	24.000,00
145	LAMOTRIGINA 25MG	UNIAO QUIMICA	COMP	5.000	0,3000	1.500,00
146	LAMOTRIGINA 50MG	UNIAO QUIMICA	COMP	5.000	0,3300	1.650,00
147	LAMOTRIGINA 100MG	UNIAO QUIMICA	COMP	5.000	0,4700	2.350,00
152	SERTRALINA 25MG	CIMED	COMP	5.000	1,4600	7.300,00
153	SERTRALINA 50MG	CIMED	COMP	4.000	0,2400	960,00
154	SERTRALINA 100MG	CIMED	COMP	4.000	0,7700	3.080,00
157	ALPRAZOLAN 1MG	EMS	COMP	2.000	0,2400	480,00
159	CLORETO POTASSIO	MEDQUIMICA	COMP	1.000	0,6500	650,00
160	CLONAZEPAN 0,5	UNIAO QUIMICA	COMP	1.000	0,2000	200,00
172	PREGABALINA 75MG	TEUTO	COMP	2.000	0,5000	1.000,00
174	DIOSMINA	CIMED	COMP	300	1,3300	399,00
176	LURASIDONA(CLORIDRATO DE LURASIDONA) 20MG	TEUTO	COMP	3.500	10,1700	35.595,00
177	LIDOCAINA	EUROFARMA	CAPSULA	10.000	12,9900	129.900,00
185	AMIODARONA	MEDQUIMICA	AMPOLA	600	1,1200	672,00
186	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% - 20ML	EMS	VIDRO	400	11,6200	4.648,00
205	OXICARBAMAZEPINA	MEDQUIMICA	FRASCO	500	59,9900	29.995,00
214	NITAZONAXANIDA	EMS	AMPOLA	300	5,8600	1.758,00
215	CANAGLIFLOZINA	MEDQUIMICA	AMPOLA	600	16,5100	9.906,00
217	CETOPROFENO	EUROFARMA	AMPOLA	500	1,2200	610,00
228	CETOCONAZOL	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	600	22,7100	13.626,00
234	CITALOPRAM	EUROFARMA	COMP	70000	0,2100	14.700,00
239	NORFLOXACINO 400	EUROFARMA	COMP	8000	0,7400	5.920,00
240	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50MG/5ML	EMS	AMPOLA	300	28,4300	8.529,00



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

241	CLONAZEPAM	EMS	COMP	3000	0,0900	270,00
245	SULFATO DE SALBUTAMOL (AEROLIN SPRAY) 100 MCG/JATO- DOSE	TEUTO	TUBO	1000	20,6000	20.600,00
246	SULFADIAZINA DE PRATA 1%	UNIAO QUIMICA	POTE	600	19,2900	11.574,00
247	ONDANSETRONA 4MG	EMS	COMP	15000	0,6000	9.000,00
248	IVERMECTINA 6MG	MEDQUIMICA	COMP	5000	0,5000	2.500,00
252	MECLIZINA	EUROFARMA	AMPOLA	400	5,8400	2.336,00
Valor total					1.723.577,00	

VALOR GLOBAL: 1.723.577,00 (um milhão, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e sete reais).

a) Utilizarão o preço registrado a seguinte unidade:

Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, iniciando-se em 17/11/2025 (a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em 16/11/2026 podendo ser prorrogado, conforme art. 49 do Decreto Municipal nº 031/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá assinar a ATA na PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO, no Departamento de Licitação, na Rua Antônio Afonso Ferreira, 269, Centro, Barão do Monte Alto – MG, CEP: 36.870-000, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua convocação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA

a) 10.1 - O fornecimento do medicamento será parcelado, devendo ser entregue em até 05 (cinco) dias uteis a partir da emissão da “Autorização de Fornecimento” a ser emitida pelo Setor de Compras.

b) O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Secretaria requisitante, mediante emissão de Autorização de Fornecimento do setor de compras, devendo o medicamento ser entregue no local a ser indicado na Autorização de Fornecimento (dentro do perímetro urbano de Barão do Monte Alto).

b.1) A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida pelo Setor de Compras, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e na Ata de Registro de Preços e nos demais regulamentos legais que regem a matéria.



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

c) O Município se reserva no direito de rejeitar o medicamento fornecido, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

d) Cada Autorização de Fornecimento conterá, no mínimo:

- d.1. Número da Autorização;
- d.2. Número da Ata registrada (ao qual vincula-se a presente Autorização de Fornecimento);
- d.3. Indicação da área solicitante;
- d.4. Indicação do nome da pessoa que acompanhara o medicamento;
- d.5. Quantidade do medicamento;
- d.6. Descrição do medicamento;
- d.7. Valor;
- d.8. Local de entrega;
- d.9. Do recebimento;
- d.10. Dotação orçamentária;
- d.11. N° do prévio-empenho;
- d.12. Local e data da autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

a) Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:

a.1. Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela, além de outros que possam complementar o pedido;

a.2. Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.

b) A revisão do preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração Municipal ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

c) Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

d) Os preços registrados deverão ser revistos trimestralmente mediante a atualização da tabela e análise de mercado, sendo publicados em órgão oficial do município.

e) Caso haja a extinção da tabela referência ou ainda que a mesma não mais exista ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

f) Para o cumprimento da letra "e", o Depto. de Compras negociará diretamente com o detentor do registro, objetivando obter melhor preço sobre o preço "média aritmética", utilizando como parâmetro o percentual de desconto de mercado sobre a média.



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo fornecimento à prazo, em até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.
- b) O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Barão do Monte Alto não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- c) Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- d) A cada pagamento efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto.
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

e) Fornecer, conforme exigência do edital e Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

a) O CONTRATANTE indica a Sr^a. Marilani da Silva Lima Dias, residente e domiciliada nesta cidade de Barão do Monte Alto, como sua representante para acompanhamento e atualização do Registro de Preços, cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento do fornecimento deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, atraso na entrega dos materiais, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

2 - A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

3 - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

4 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

5 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

a) As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta ATA, correrão à conta de dotação orçamentária, observada a respectiva unidade orçamentária, conforme especificado na Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Depto. de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

a) Esta ATA somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 50 do Decreto Municipal nº 031/2023, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no quadro de avisos localizado no *Diário Oficial dos Municípios Mineiros*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

1 - A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

1.1 - Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

1.2 - Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender o fornecimento.

1.3 – Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.4 - Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

2 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

2.1 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

2.2 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

2.3 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

3 - A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

a) Para dirimir qualquer questão oriunda da presente ATA, fica eleito o FORO DA COMARCA DE PALMA, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

b) E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barão do Monte Alto (MG), 17 de novembro de 2025.

SELMAR LUIS DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

THIAGO VIEIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF sob nº _____

2 - _____ - CPF sob nº _____